



O RACISMO QUE SE MANTÉM DE FORMA VELADA GERANDO DOR E DESIGUALDADE SOCIAL EM CONFRONTO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão¹, Vitória Ardenghi Zanon²

¹Orientadora, Doutora em Direito das relações sociais pela UFPR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ; (2004) pós doutora em hermenêutica jurídica pela UNISINOS-RS, Universidade Vale dos Sinos; pós doutora em direitos humanos e democracia pelo IILUS GENTIUM CONIMBRIGAE/CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA-PORTUGAL; Mestre em Direito civil pela UEM -Universidade Estadual de Maringá-Pr (2001) e graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1977), Proprietária - Escritório de Advocacia Cleide Fermentão desde 1978; professora na graduação, e no Programa de Mestrado e Doutorado em direito da UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR - Membro do IAP -Instituto dos Advogados do Paraná e do IBDFAM- Instituto Brasileiro de Direito de Família - pesquisadora do ICETI - Unicesumar - advogada.

cleide.fermentao@unicesumar.edu.br

²Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. vitoriaardenghi947@gmail.com

RESUMO

O estudo vale-se de uma análise histórico-cultural do Brasil, enraizada em práticas racistas e discriminatórias que são abordadas de forma negligenciada e despreocupada pela coletividade e pelo Estado. A pesquisa tem como objetivo geral compreender o impacto do racismo velado nas estruturas sociais brasileiras e sua incompatibilidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, analisando como a naturalização dessa discriminação causa alienação aos direitos fundamentais das vítimas e fomenta as desigualdades sociais. Ademais, os objetivos específicos buscam demonstrar como o racismo contribui para exclusão social e a violação de direitos inerentes à pessoa, além de refletir sobre o silêncio social e as consequências dessa prática. A metodologia utilizada estrutura-se no método dedutivo, com análise de pesquisas bibliográficas, doutrinas, legislações, dados de censos demográficos e livros norte-americanos. Os dados coletados foram analisados por meio de uma abordagem que reforça a marginalização da população negra no Brasil como fator histórico-estrutural desde a época da abolição da escravatura. Como resultado, espera-se fomentar uma discussão que evidencie a urgência da implementação de políticas públicas eficazes e de uma atuação social antirracista, cujo teor deve servir para desconstrução do mito da democracia racial e para a consolidação de uma sociedade igualitária e justa. Almeja-se, ainda, estimular a conscientização quanto aos impactos do racismo velado, promovendo a valorização da dignidade humana e incentivando a construção de uma cultura de respeito à diversidade étnico-racial como premissas essenciais à consolidação e implementação de um Estado Democrático de Direito efetivo e comprometido com uma justiça social de fato.

PALAVRAS-CHAVE: Exclusão social; Democracia racial; Direitos personalíssimos; Racismo estrutural.

1 INTRODUÇÃO

A escravidão no Brasil caracterizou-se por práticas profundamente cruéis e desumanas, cujos efeitos persistem mesmo após mais de um século de sua abolição formal. As disparidades socioeconômicas, os altos índices de violência e a persistente discriminação que incidem sobre a população negra constituem desdobramentos de um processo histórico de exclusão sistemática, sustentado por estruturas sociais e institucionais que naturalizaram o preconceito racial e relegaram esse grupo à marginalização (Fonseca Junior, 2022).

O termo “racismo”, segundo Almeida (2018), é definido como uma forma sistemática de discriminação que possui a raça como fundamento principal, de modo que manifesta-se através de práticas conscientes ou inconscientes que ascendem em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo étnico-racial ao qual pertençam. Em conglomeração, o termo “estrutural”, associado ao racismo, define o modo “normal” com que esta prática demonstra-se presente em relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas (Almeida, 2018). Desse modo, o racismo estrutural é, segundo o entendimento de Johan Galtung



(1990), uma forma de violência reproduzida no tecido social nas formas institucional e cultural.

A questão racial é uma espécie de problema central e estrutural no país (Vaz, 2022), visto que o próprio texto constitucional, ao reconhecer a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível em seu artigo 5º, inciso XLII (Brasil, 1988), demonstra e elenca-o como um problema nacional de extrema importância a ser combatido mediante um sistema de proteção antirracista (Pinto et al., 2023). Desse modo, nesse contexto de atuação repressiva e sancionatória, há urgência em exterminar toda e qualquer forma de discriminação, de forma a garantir o pleno exercício dos direitos sociais, econômicos e culturais (Piovesan, 2005).

É de conhecimento geral que o racismo se mantém de forma velada à séculos no Brasil e sua prática viola cada vez mais os princípios constitucionais, cujo teor engloba a dignidade da pessoa humana, e os direitos fundamentais de cada indivíduo que é vítima desta prática desumana. Desse modo, a problemática da pesquisa concentra-se em destrinchar o seguinte questionamento: como o racismo velado, infiltrado nas estruturas sociais brasileiras, contribui para a naturalização da exclusão, o invisibilização do fenômeno e a violação dos direitos fundamentais, especialmente no que tange ao princípio da dignidade da pessoa humana?

A dignidade nasce com a pessoa, ou seja, é um direito inato e inerente à sua essência (Nunes, 2002). Entretanto, onde não houver respeito à vida, integridade física e moral do ser humano, e o direito à liberdade e autonomia não forem, de maneira mínima, reconhecidos e assegurados, não haverá lugar para pautar-se sobre a dignidade da pessoa humana (Lima; Fermentão, 2012). Desse modo, evidenciar a necessidade do combate ao racismo e a segregação racial que confronta diariamente o princípio da dignidade humana, é um dever de todos, visto que ninguém nasce racista (Santos, 2021), e o racismo não está se deteriorando, está apenas sendo filmado agora (Geledés, 2016).

É de suma importância ressaltar que o racismo marca presença em todos os ambientes, sejam eles públicos ou privados, através de atitudes discriminatórias (Santos, 2021). Dessarte, reitera-se que a relevância do tema justifica-se pela pertinência jurídica, ao relacionar a temática com os dispositivos constitucionais existentes, como o Código Civil, a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais cujo Brasil é signatário, e pela grande pertinência social, visto que aborda um problema concreto e atual que afeta a sociedade mesmo após a abolição da escravatura.

O princípio da dignidade humana é previsto em rol na Constituição Federal de 1988, popularmente conhecida como Constituição Cidadã, e possui como critérios majoritários defender a vida digna de todos os indivíduos, de modo que devem respeitar comumente a dignidade uns dos outros. O trabalho justifica-se como um todo na crescente intenção de assolar o mito da democracia racial, que constrói uma imagem externa do país e ignora o lado violento e discriminatório constantemente vivenciado pelos grupos discriminados por sua diferença étnico-racial.

O objetivo geral da presente pesquisa é compreender o impacto do racismo velado nas estruturas sociais brasileiras e sua incompatibilidade com o princípio da dignidade humana, visto que a concepção natural dessa prática discriminatória compromete e corrompe os direitos sociais, econômicos, políticos, civis e culturais das vítimas. Assim, impõe-se a compreensão de que a democracia somente será uma realidade concreta quando houver, de fato, igualdade racial em território brasileiro.

Dessa forma, os objetivos específicos deste estudo consistem em demonstrar como o racismo velado contribui para a naturalização da exclusão social e como isso afronta os direitos fundamentais; refletir sobre o silêncio social e a conjecturada “neutralidade” como formas de convivência com o racismo; e discutir as consequências sociais, psicológicas e



culturais dessa prática para as vítimas, destacando seus impactos na dignidade da pessoa humana, princípio basilar em um Estado Democrático de Direito.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A investigação em questão valeu-se da utilização do método dedutivo, com uma análise detalhada em pesquisas bibliográficas, legislações, artigos científicos, doutrinas nacionais e internacionais que abordam conceitos como dignidade humana e direitos humanos, livros de pesquisadores da área, dados de experimentos e pesquisas sociais realizadas nos anos anteriores que buscam evidenciar o racismo velado na estrutura social da população brasileira e a naturalização dessa prática ofensiva por muitos habitantes.

Salienta-se também que, a metodologia utilizada para definir o tipo de pesquisa foi o método dedutivo, com uma abordagem explicativa-descritiva, que buscou sintetizar uma descrição minuciosa do fenômeno do racismo e as diversas formas de identificação de suas causas ou fatores que o influenciam em nossa sociedade. Dessa forma, é importante ressaltar que os instrumentos de coleta de dados que foram utilizados no trabalho valem-se de pesquisas, análises e estudos sobre a temática, além de englobar as legislações nacionais que abrangem os princípios dispostos ao decorrer do texto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este estudo tem como expectativa principal difundir um ponto de vista crítico acerca do racismo velado, que gera dor e desigualdade, em confronto ao princípio da dignidade humana com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as consequências dessa estrutura racial para as vítimas. Outrossim, é evidente que a abolição jurídica da escravidão não se concretizou de maneira instantânea na realidade. Dessarte, torna-se crucial reiterar a necessária luta contra o racismo, visto que a dignidade é uma qualidade intrínseca a cada ser humano, e todos são dignos de ter seus direitos e deveres fundamentais assegurados pela legislação, pelo Estado e pela própria sociedade.

O desenvolvimento da pesquisa, nesse diapasão, também busca introduzir um sentimento de dever-lutar, para que o discurso de naturalização e legitimação dessas desigualdades não seja aceito no seio da coletividade. Faz-se primordial, portanto, fomentar o raciocínio crítico desde os espaços educacionais até os meios institucionais, de modo a desagregar narrativas que sustentam o racismo estrutural.

A promoção de políticas públicas efetivas, aliada ao não silenciamento social e ao fortalecimento de valores humanitários, é crucial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e verdadeiramente democrática, que não seja mascarada pelo véu do mito da democracia racial. Assim, o estudo pretende não apenas provocar reflexões, mas também incentivar práticas transformadoras que assegurem a dignidade humana como fundamento inegociável das relações sociais, para que o racismo velado deixe de ser a realidade nua e crua da sociedade brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de entendimento comum que a dignidade nasce com a pessoa, constituindo-se em um direito inato e inerente à sua essência. Entretanto, em uma sociedade em que os direitos personalíssimos das vítimas de racismo não sejam minimamente reconhecidos e assegurados, torna-se inviável sustentar o princípio da dignidade da pessoa humana. Desse modo, evidenciar a necessidade do combate ao racismo e à segregação racial que diariamente confrontam esse princípio, é um dever coletivo, visto que ninguém nasce racista; trata-se de um fenômeno construído socialmente, mas que tem sido reiteradamente



negligenciado e abordado como prática comum diante de uma sociedade que, muitas vezes, prefere fechar os olhos ao que não deseja enxergar.

O presente estudo, ainda em desenvolvimento, permitiu levantar resultados parciais que englobam reflexões preliminares acerca do racismo velado e de sua incompatibilidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado pela Constituição Federal de 1988. A análise previamente realizada evidencia que a naturalização dessa prática discriminatória contribui para a perpetuação da exclusão social, reforça desigualdades históricas e sustenta uma invisibilização de violação a direitos fundamentais.

Ao destacar a gravidade da naturalização de práticas racistas, reforça-se não apenas o compromisso ético-jurídico de enfrentá-las, mas também a urgência de fomentar práticas inclusivas e uma cultura de respeito, que devem orientar a sociedade para que ocorra uma efetivação concreta e plena da dignidade humana, valor intrínseco e essencial à cada indivíduo e que deve acompanhar cada ser humano desde o nascimento.

Não obstante, reconhece-se que os resultados expostos são parciais, uma vez que a pesquisa encontra-se em andamento e demanda aprofundamentos teóricos e empíricos que possibilitem maior robustez às conclusões. Ainda assim, os dados já analisados sinalizam a relevância da continuidade da investigação, sobretudo no sentido de compreender como o silêncio social e a ausência de políticas públicas eficazes favorecem a manutenção do racismo estrutural no Brasil e contribuem para a perpetuação dessa prática desumana.

Assim, as considerações finais ora apresentadas não encerram a discussão, mas apontam para a necessidade de avanço na pesquisa, a fim de contribuir de maneira mais efetiva para o debate acadêmico e social sobre a promoção da igualdade racial e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana no Estado Democrático de Direito, além de reafirmar a urgência de enfrentar e superar o fenômeno da naturalização do racismo na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 mai. 2025.

FONSECA JUNIOR, Claudemir. Direitos humanos: os desafios da luta contra o racismo no Brasil. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 39-52. Disponível em: <https://www.revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/89>. Acesso em: 7 mai. 2025.

GALTUNG, Johan. "Cultural Violence". **Journal of Peace Reseach**. v. 27, n. 3, 1990, p. 291-305. Disponível em: <https://www.galtung-institut.de/wp-content/uploads/2015/12/Cultural-Violence-Galtung.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025.

GELEDÉS, Instituto da Mulher Negra. Will Smith: "Racismo não está piorando, está sendo filmado". **Geledés – Instituto da Mulher Negra**, São Paulo, 4 ago. 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/will-smith-racismo-nao-esta-piorando-esta-sendo-filmado/>. Acesso em: 10 mai. 2025.



LIMA JÚNIOR, Paulo Gomes de; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. A Eficácia do Direito à Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2400>. Acesso em: 6 mai. 2025.

NUNES, Rizzato **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo, SP: Saraiva, 2002.

PINTO, Bruna Patricia Ferreira; SILVA, Márcia Regina Pereira; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro; MARQUES, Vinicius Pinheiro. Racismo no Brasil e direitos humanos: retrato da violência social. **Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 3, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4096>. Acesso em: 9 maio 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas sob a Perspectiva dos Direitos Humanos**. In: SANTOS Sales Augusto dos Santos (ORG). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas** - Brasília: Ministério da Educação : UNESCO, 2005. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf> Acesso em: 7 mai. 2025.

SANTOS, Luciano de Jesus dos. **O racismo como forma estruturante no Brasil**. 2021. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Macapá - FAMA, Macapá, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/42604/1/LUCIANO%20DE%20JESUS%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2025.

VAZ, L. S. (2022). Lívia Sant'Anna Vaz: o Judiciário como palco da luta ancestral contra o racismo. **Jornal O Povo**.